



COASC-AL
Fls. 40
~

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

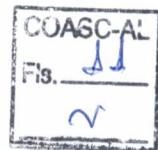
D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor Deputado,.....*Gripes*.....
referente ao(a).....*M.P.*.....nº.....*15*...../.....*2025*.....na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, *17*.....de.....*dezembro*.....de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.



REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15/2025

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.736, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado GIPÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Governador do Estado do Tocantins, em exercício, submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 15/2025, que “Altera a Lei nº 3.736, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.”.

Aduz o autor que trata-se de medida destinada a ajustar parâmetros legais relativos às contribuições patronais do Estado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO.

Nesse sentido, a iniciativa institui alíquota suplementar de contribuição patronal do Estado ao RPPS-TO, sem alteração das alíquotas dos segurados, incidente sobre a base de cálculo das contribuições de servidores ativos vinculados ao Plano Financeiro do regime, em caráter compensatório, em virtude das aposentadorias antecipadas previstas em regras constitucionais específicas aplicáveis a determinadas categorias, como os professores, cujos requisitos de idade e tempo de contribuição são reduzidos.

Nesse sentido, a iniciativa institui alíquota suplementar de contribuição patronal do Estado ao RPPS-TO, sem alteração das alíquotas dos segurados, incidente sobre a base de cálculo das contribuições de servidores ativos vinculados ao Plano Financeiro do regime, em caráter compensatório, em virtude das aposentadorias antecipadas previstas em regras constitucionais específicas



aplicáveis a determinadas categorias, como os professores, cujos requisitos de idade e tempo de contribuição são reduzidos.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentário, financeiros e tributário, e após esta análise conclui-se que está de acordo com as normas vigentes.

Ante o exposto, observada que a presente proposição está conforme as normas tributárias, orçamentárias e financeiras, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 15/2025**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.



Deputado GIPÃO
Relator



COASC-AL
Fls. 43
N

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado Gipão referente ao(a) M.D./15/2025.

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Adm., Trabalho, Defesa dos Conselhos, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. OLYNTHO NETO (X)	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()	Dep. LEO BARBOSA (X)
Dep. EDUARDO MANTOAN ()	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (X)
Dep. EDUARDO FORTES (X)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. GIPÃO (X)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA ()